



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.700, de 23 de junho de 2023.

**Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.**

**ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para efetuar trabalhos junto a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

## Quadro I

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Carga Horária/Semanal</b>	<b>Valor</b>
Agente Comunitário de Saúde	07	40 horas	R\$ 2.640,00

**Parágrafo único.** A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses.

**Art.2º** Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

**Art.3º** A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

**Art. 4º** É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 5º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 2023.**

**André Luís Barcellos Brito**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza  
Secretário Municipal da Fazenda



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 067/2023

Taquari, 22 de junho de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

O referido projeto visa a contratação emergencial de Agentes Comunitários de Saúde, para as localidades não abarcadas pelo profissional respectivo e não havendo profissional aprovado em Concurso Público, trazendo a necessidade de contratação de mais profissionais para atender as necessidades legais das Estratégias de Saúde da Família, objetivando atender as exigências dos programas do Ministério da Saúde com a transferência de recursos federais, para as ações, com respectivo monitoramento e controle.

Diante do exposto, necessita-se da contratação de profissionais para compor o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e meio Ambiente, além de servir para atender os requisitos da PORTARIA GM/MS Nº 441, DE 5 DE ABRIL DE 2023, como segue:

- ESF Eli da Silva: Microárea 17 (São Francisco: Rua A, B, C e Orfelino Bizarro);
- ESF José Ferreira Ramos: Microárea 4 e Microárea 6 (Colônia 20);
- ESF Osmarino Alves de Jesus – Amoras: Microárea 1 (Trevo/Aterrados);
- ESF Gabriela Bittencourt – Rincão: Microárea 2 (Rincão de Cima II), Microárea 5 (Beira do Rio), Microárea 6 (Rincão de Baixo II).

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Nº. de Vagas</b>	<b>Local de Trabalho</b>	<b>Situação do Cargo</b>
Agente Comunitário de Saúde	07	01 ESF Eli da Silva 02 ESF Jose Ferreira Ramos; 01 ESF Osmarino Alves de Jesus e; 03 ESF Gabriela Bittencourt.	Para suprir a ausência de profissionais aprovados em concurso.



# ***Município de Taquari***

*Estado do Rio Grande do Sul*

Importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

**André Luís Barcellos Brito**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Leandro da Rosa**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS